

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSES E BEM
ESTAR ANIMAL DE ITAPEMA**

**CAPÍTULO I
Da Instituição e Finalidades**

Art. 1º.– O Conselho Municipal de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal COMZOBEM de Itapema instituído pela Lei N ° 4382, de 07 de março de 2023, e teve seus membros nomeados através de portaria municipal, vinculado à Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, tem por finalidade elaborar e implementar em todas as esferas da administração do Município de Itapema, políticas públicas relativas ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º – São competências e atribuições do COMZOBEM:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições desse código;
- II. Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção, Bem Estar e Defesa Animal;
- III. Propor medidas de proteção à vida e à saúde animal;
- IV. Sugerir às autoridades administrativas medidas que visem proteger a vida animal;
- V. Sugerir às autoridades administrativas campanhas educativas, objetivando a proteção da vida animal;
- VI. Apresentar a este conselho, através de ofício enviado pela entidade ou órgão representativo que compõe este conselho, propostas e projetos que tenham como objetivo políticas públicas de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, proteção à vida animal ou assuntos relacionados a este conselho, que serão levados aos órgãos competentes através de Ofício, após aprovação em plenária, pela diretoria deste conselho.
- VII. Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre ações e políticas públicas de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal;
- VIII. Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- IX. Promover a integração da definição orçamentária municipal com outros instrumentos de captação de recursos, para garantir as ações e políticas e definir os critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- X. Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais: certidões, atestados, informações, cópias de documentos, de expedientes, de processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, de ações voltadas ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, ou com a finalidade de participar de projetos que angariem fundos para aplicação nas causas relacionadas a este conselho;
- XI. Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações voltadas ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal;
- XII. Participar de Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais que tenham como objetivo assuntos relacionados a este Conselho, com representação devidamente indicada pela diretoria do Conselho, após eleição em plenária (caso exista a vontade de mais de um membro em participar), devendo apresentar relatório com fotos de sua participação. O requerimento deve ser feito com



FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA
COSTEIRA DE ITAPEMA

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de ofício juntando cronograma do evento em que demonstre as matérias abordadas;

XIII. Instalar Comissões Temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal conforme descreve a Seção VI deste estatuto, sempre que se fizer necessário;

XIV. Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho de Bem Estar Animal, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

CAPÍTULO III Do Conselho

Seção I Da Constituição e Composição

Art. 3.º – O Conselho Municipal de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal é órgão colegiado constituído por representantes indicados por **OG'S (Organizações Governamentais)** e **OSC (Organizações da Sociedade Civil)** que nomearão a compor o Conselho, um membro titular e um suplente.

Art. 4.º – O Conselho Municipal de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal será integrado por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, assim discriminados:

I – **Quatro (04) pares de representantes da sociedade civil** (sendo um titular e um suplente por OSC), provenientes de grupos de pessoas Organizadas e Lideranças Comunitárias,

II – **Cinco (05) pares de representantes governamentais** (sendo um titular e um suplente por OG'S), servidores do município e/ou de órgão estadual.

Parágrafo primeiro – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de **02 (dois) anos**, sendo vedada a recondução.

Parágrafo segundo – Decorridos 1 ano e 8 meses da emissão da Portaria vigente, o Conselho deverá marcar reunião com assunto em pauta para eleger os novos membros que substituirão os elencados na portaria atual, apresentando o Ofício de indicação e a documentação necessária para elaboração de nova portaria a fim de continuar os trabalhos do COMZOBEM quando expirado o prazo da portaria vigente.

Art. 5.º – A ausência não justificada de quaisquer dos representantes, titular ou suplente, por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do biênio, sem comunicação prévia de pelo menos 03 (três) dias, enviada por e-mail no endereço: bemestaranimal@itapema.sc.gov.br, implicará na sua exclusão.

§1º – Em caso de vacância dos representantes deste conselho, o órgão ou entidade representativo indicará o(s) substituto(s) imediatamente, devendo enviar ao Conselho um ofício juntando a documentação pertinente para que se possa providenciar a nova portaria.

§2º – O conselheiro excluído das deliberações do conselho será notificado formalmente, assim como o segmento que representava, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o registro de sua exclusão em ata de reunião ordinária ou extraordinária, devendo o respectivo segmento fazer a indicação imediata de novo representante.

Art. 6.º – Os serviços prestados pelos conselheiros serão de caráter comunitário, não havendo remuneração, sendo considerados de interesse público relevante.

Seção II

Art. 7º – O Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal não possui sede própria, sendo as reuniões realizadas na sede da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI ou em outro local designado com antecedência e informado aos membros pela Secretária do Conselho.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º – O Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal reunir-se-á em reunião Extraordinária excepcionalmente, por requerimento através de ofício enviado por no mínimo, um terço dos conselheiros.

§1º – Para as reuniões do Conselho haverá convocação pela Secretaria através de grupo de Whatsapp criado para esta finalidade, ou por e-mail enviado pelo endereço bemestaranimal@itapema.sc.gov.br, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o evento, com exceção das reuniões descritas no §2º deste artigo, as quais serão lembradas pela Secretaria um dia antes da data.

§2º – As reuniões ordinárias serão realizadas com a periodicidade **Bimestral**, no local, sede da FAACI (Rua 106, nº 165, Bairro Centro, Itapema/SC), sendo estabelecida a **terceira quarta-feira do mês, sempre as 14h (quatorze horas)**, salvo em dias de feriados que será realizada um dia útil antes desta data no mesmo horário, iniciando-se na data de 21/06/2023, a data e o local podem ser revistos e/ou alterados pela diretoria em casos excepcionais sendo comunicado com antecedência aos Conselheiros.

§3º – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e em segunda e última convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 9º – As deliberações do Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões e as decisões daí advindas obrigarão igualmente os conselheiros contrários à votação e os que não estiveram presentes e serão consignadas em ata, devidamente assinada.

§1º – O presidente do Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º – Cada reunião será registrada em ata, que deverá ser assinada em reunião subsequente por todos os presentes na reunião anterior. A Ata será enviada pela Secretaria com antecedência de 30 (trinta) dias, via e-mail, para leitura e considerações (casa hajam) dos membros participantes da reunião, que deverão responder o e-mail com as devidas considerações por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias à reunião subsequente.

Art. 10 – Poderão participar de reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas, que não sejam membros deste Conselho e que possam contribuir, trazendo projetos, temas ou realizando esclarecimentos de matérias em discussão, desde que encaminhem um ofício ao endereço de e-mail bemestaranimal@itapema.sc.gov.br com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo o assunto a ser debatido e um resumo do que será apresentado, ou em casos de urgência deverão entregar a solicitação à algum representante do Conselho que fará voz em seu lugar na Plenária.

CAPÍTULO IV Da Organização e Administração

Seção I

Art. 15 – Na falta do Presidente do Conselho por algum motivo, o Vice presidente irá presidir a Reunião bem como assumirá temporariamente suas obrigações frente ao Conselho, conforme parágrafo Segundo do Artigo 11 deste regimento.

Paragrafo Primeiro: Na falta da Secretária do Conselho por algum motivo, o Vice presidente irá secretariar a Reunião, bem como assumirá temporariamente suas obrigações frente ao Conselho, conforme parágrafo Terceiro do Artigo 11 deste regimento.

Seção IV Das Competências da Secretaria

- Art. 16 – Compete à Secretaria do Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal:
- I – Participar de todas as reuniões, elaborar atas, arquivar documentos, elaborar ofícios e executar as ordens deliberadas pela presidência do Conselho;
 - II – Ter sob sua guarda a responsabilidade mantendo acervo de todos os livros e documentos relativos ao Conselho;
 - III – Colaborar com a presidência na administração geral do Conselho;
 - IV – Ler, nas reuniões, todas as correspondências solicitadas pela presidência e membros do Conselho;
 - V – Emitir, receber e responder todas as correspondências;
 - VI – Auxiliar na criação de grupos de trabalho ou comissões para estudo e projetos especiais quando solicitado pelo Presidente;
 - VII – Acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do Conselho;
 - VIII – Examinar e dar prosseguimento às deliberações encaminhadas pela presidência;
 - IX – Manter os livros de ata e de presença em dia.

Seção V Das Competências dos Conselheiros

- Art. 17 – Compete aos Conselheiros do Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal:
- I – Participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho, conforme suas vocações;
 - II – Comunicar faltas ou impedimentos, justificando-os, ao presidente do Conselho nos termos deste regimento; conforme §1º do Artigo 8º.
 - III – Votar nas reuniões, tendo direito apenas à 01 (um) voto por órgão ou entidade participativo;
 - IV – Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
 - V – Propor e requerer esclarecimentos, apresentar questões inovadoras a serem tratadas e votadas em plenária.
 - VII – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência;
 - VIII – Informar ao Conselho sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam no que diz respeito ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal;
 - XI – Avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos em conjunto;

Seção VI Das Comissões Temáticas

- Art. 18 – Para fins deste regimento interno entende-se por: Comissões Temáticas:
- I – Câmara Técnica: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões de caráter técnico que exijam conhecimento e formação específicos para a sua adequada compreensão e encaminhamento;
 - II – Comissão: constituída para representação qualificada do conselho em espaços decisórios,

Seção VI
Das Comissões Temáticas

Art. 18 – Para fins deste regimento interno entende-se por: Comissões Temáticas:

I – Câmara Técnica: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões de caráter técnico que exijam conhecimento e formação específicos para a sua adequada compreensão e encaminhamento;

II – Comissão: constituída para representação qualificada do conselho em espaços decisórios, eventos técnicos, encontros, audiências e debates que requeiram uma participação ativa do conselho e o posterior retorno de informações para a Plenária.

III – Grupo de Trabalho: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões que não apresentem caráter especificamente técnico

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 19 – Cabe ao Conselho de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal, a elaboração e ou qualquer alteração referente ao Regimento Interno, através de Ofício entregue à Secretaria, com prazo mínimo de 30 dias, para posterior aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo de Conselho Municipal de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal.

Regimento aprovado na ATA da 01ª Reunião do COMZOBEM biênio 2023-2024, realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.